

**PROJETO DE LEI Nº 033/2014**

**De: 15/05/2014**

**SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n. 1.266/2007 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Acrescenta-se seguinte parágrafo ao Artigo 108 da Lei Municipal n. 1.266/2007:

“Parágrafo Único: Em caráter excepcional, propriedades anteriormente autorizadas ou com empreendimentos e estruturas já estabelecido até a edição da presente Lei, poderá ser permitida em caráter precário, a produção e criação de animais em distância menor que a estipulada no inciso IX deste Artigo, condicionada a comprovada inoccorrência de riscos de dano ao meio ambiente, à saúde e sanidade, atestada pelos órgãos competentes.”

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 15 de Maio de 2014

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal

**Sr. Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Segue anexa proposta de adequação normativa, que visa possibilitar autorização precária, se necessária, voltada a possibilitar que produtores de animais estabelecidos há tempo, próximos ao perímetro urbano, não sejam obrigados a retirar ou cancelar suas atividades produtivas, em prejuízo ao sustento familiar, desde que comprovada a inocorrência de risco de danos ao meio ambiente, à saúde e sanidade, pelos órgãos competentes.

Presente, portanto, as razões e finalidades de interesse público que alicerçam a necessidade de criação de tal exceção, albergada no Parágrafo que o departamento de planejamento entendeu adequado acrescentar ao Artigo 108 da Lei Municipal n. 1.266/2007.

Esperando apoio e aprovação dos nobres Edis, subscrevemo-nos, expressando respeito e consideração.

Atenciosamente

Capitão Leônidas Marques/PR, 15 de Maio de 2014

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**